

**Ass: Projeto de Lei 745/XV/1ª – Procede à quinta alteração à Lei 13/2006, de 17 de abril
– Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças e Jovens.**

Parecer da ANMP

A presente iniciativa legislativa pretende ampliar a idade máxima de 16 anos de matrícula dos veículos para uma idade máxima de primeira matrícula, após fabrico, não superior a 24 anos para a utilização de veículos no transporte privado e coletivo de crianças em automóveis ligeiros e pesados de passageiros, promovido a título acessório por pessoas coletivas sem fins lucrativos que desenvolvam respostas sociais, culturais, desportivas ou recreativas simultaneamente destinadas a crianças e jovens e a pessoas idosas ou portadoras de deficiência.

Sobre o conteúdo da presente iniciativa a ANMP faz as seguintes considerações:

- A Lei 13/2006 de 17 de abril, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos e abrange o transporte realizado de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins-de-infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas bem como o transporte para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudo e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres.
- Esta Lei aplica-se ao transporte de crianças realizado em automóvel ligeiro ou pesado de passageiros, público ou particular, efetuado como atividade principal ou acessória, salvo disposição em contrário;
- Em decorrência do referido diploma, o transporte coletivo de crianças (TCC), obedece a um vasto conjunto de regras, quer a nível de licenças e alvarás, como também para o próprio exercício do transporte e condução por parte dos motoristas;
- A regras do TCC, abrangem todos os intervenientes do mesmo;
- Durante a pandemia foram tomadas medidas de caráter excecional e temporário que permitiram que durante os anos letivos de 2021/2022 e 2022/2023, o transporte de crianças pudesse ser realizado em veículos com antiguidade não superior a 18 anos, contados da data da primeira matrícula;
- Na proposta em análise preconiza-se um aumento de idade máxima dos veículos em mais oito anos, o que nos parece excessivo, face à permissão excecional vigente durante a pandemia (em que se aumentou a idade dos veículos em 2 anos) e face ao previsto na Lei 13/2006, de 17 de abril.

Em face do exposto, entende a ANMP que as necessidades e exigências para um correto e seguro transporte de crianças devem ser comuns a todos os intervenientes não nos parecendo lógico, justo ou equilibrado a existência de regras diferentes para quem exerce a mesma atividade de forma regular ou excepcional.

A ANMP considera igualmente fundamental a criação de programas financeiros que apoiem a renovação de viaturas destinadas ao transporte de crianças e jovens.

ANMP, 20 de junho de 2023